

FOTOCÓPIA

Está conforme o original
e consta de três folhas.

21/05/2008

O Responsável,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE MARÇO DE 2007

PRESIDÊNCIA: DR. FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO

VEREADORES PRESENTES:

DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES
DR. FERNANDO PEREIRA CABODEIRA
SR. MARTINHO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
DR. JOSÉ PEDRO MACHADO DE MATOS TEIXEIRA
DR^a ELISABETH MORAIS CALDAS
DR^a DORA MARIA RAMOS ABREU BRANDÃO MACHADO CRUZ

FALTAS: -

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO
CONCELHO

HORA DE ABERTURA: - 14H30

H.2

Couto, cujo valor ascende a vinte e dois mil trezentos e trinta Euros e cinquenta e cinco cêntimos.

- Tomado conhecimento.

- do **Serviço de Acção Social** a remeter orçamentos relativos aos custos inerentes à realização do “Encontro Sénior”, o qual está agendado para o próximo dia 8 de Julho, sendo o valor os seguintes:

- Quinta da Malafaia: doze Euros e cinquenta cêntimos +IVA(12%) por pessoa a partir de 1000 pessoas:

- Quinta do Santoínho: catorze Euros +IVA(12%) por pessoa para o mínimo de 750 pessoas.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar à proposta da Quinta da Malafaia, por ser a mais favorável.

- da **Técnica Superior de Serviço Social**, a informar que cumpre este mês seis anos consecutivos de mandato na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Arcos de Valdevez, e mediante o disposto no n.º 2 do art.º 26 da Lei 147/99, de 1 de Setembro, no qual consta que “o exercício de funções na comissão de protecção não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos”, coloca à consideração a nomeação de um novo elemento.

- A Câmara considerando a importância das funções exercidas e o facto de o Município não possuir outro recurso humano com idêntica experiência, deliberou, por unanimidade, propôr a nomeação da técnica de acção social, Isabel Afonso, em representação da Presidência da Comissão de Protecção de Menores, para o novo mandato.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO - PROCESSO N.º 101/2001:

- de Adriano Gonçalves Dias a solicitar a aprovação do projecto de arquitectura a levar a efeito na Rua Soares Pereira, para a construção de edifício para comércio, serviço e habitação.

O Gabinete de Planeamento e Urbanismo informam que apesar de não existir uma correspondência clara entre as duas cartas (a síntese do PPRUCHAV e a de Zonamento do PU) no que respeita à delimitação e área de “influência” de cada um dos instrumentos de planeamento, tudo leva a crer, que o prédio objecto de análise, poderá estar sujeito ao regime do PPRUCHAV e não ao de PU.

Face ao exposto, e no sentido de esclarecer as dúvidas suscitadas pelo os serviços; no sentido de esclarecer objectivamente, sobre o qual o plano a considerar para efeito de licenciamento, quer em função das delimitações produzidas nas cartas sínteses e zonamento dos planos, quer sobre o carácter vinculativo ou não, das disposições constantes do Regulamento PPRUCHAV.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, encarregar o chefe da DAF para em articulação com o senhor consultor jurídico e o técnico arqº Carlos Machado clarificar, em termos jurídicos, a presente situação de modo a possibilitar a elaboração de uma proposta a ser presente à Câmara para decisão.

ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DO PLANO DE PORMENOR DE VALVERDE E PEDROSAS:

- do Gabinete de Planeamento e Urbanismo a remeter proposta de alteração ao Plano de Pormenor de Valverde e Pedrosas, em regime simplificado, nos termos do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado pelo D.L. n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e de acordo com o deliberado em reunião camarária de 27.11.2006.

- A Câmara deliberou, deliberou, por maioria, com 2 votos contra dos Vereadores Fernando Cabodeira e Dora Machado Cruz, aprovar a alteração, nos termos do artigo 97 do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo D.L.

310/2003, de 10/12, bem como remeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 79 n.º1, por força do artigo 97 n.º4, do mesmo diploma. -----

Aqueles Vereadores apresentaram a seguinte declaração de voto: “
Votamos contra considerando que as áreas de construção propostas continuam, no nosso entender, excessivas para o local em concreto”. -----

RESOLUÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE EXPROPRIAÇÃO: - da Junta de Freguesia de Grade, a solicitar tendo em vista a obra do alargamento do cemitério paroquial, desta freguesia, que esta Câmara dê início à fase expropriativa de um terreno necessário á referida obra, através da tomada de resolução de requerer a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, nos termos do artigo 64, n.º7, alínea c) da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.-----

Os Serviços informam que no âmbito do sub procedimento deste procedimento administrativo – aquisição por via do direito privado – promoveu-se a notificação ao proprietário da avaliação efectuada ao imóvel por perito oficial, bem como se remeteu proposta de aquisição do imóvel.-----

Na resposta o proprietário veio comunicar a não-aceitação do valor que lhe foi apresentado.-----

Nos termos do n.º6, do artigo 11, do código das Expropriações, a recusa da proposta confere de imediato, à Câmara a faculdade de apresentar à entidade competente – Secretário de Estado de Administração Local – o requerimento para a declaração de utilidade pública.-----

Desta forma, estão verificados os pressupostos legais para que a Câmara possa proferir resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação, nos termos e com as especificações constantes do n.º 1 do art.º 10 do código de Expropriações, a saber:-----

a) A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante - trata-se da ampliação de um cemitério paroquial, no lugar da Igreja, freguesia de Grade. Norma habilitante – alínea c) do n.º7 do art.º 64 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o art.º 1 da mesma lei, que defere competência à C.M. para propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública para efeito de expropriação.-----

b) Bens a expropriar - uma parcela a destacar do prédio rústico, no Vale da Laje, lugar da Igreja – Grade, inscrito na matriz predial sob o art.º 1678, descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha n.º 00958/24072001, e registado em nome de Mário Lourenço Castro da Rocha, casado com Maria Luísa Beningaza, residente nos mesmos lugar e freguesia.-----

c) A previsão do montante dos encargos a suportar - tem por base o relatório da avaliação efectuada pelo Sr. Eng.º Manuel Aires Veiga de Oliveira, em 29.05.2006, é de € 6 776,64, sendo € 19 76,00 para o terreno e € 4 800,00 para as benfeitorias.-----
Os respectivos encargos serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica 02.07.01.01, na qual têm cabimento adequado.-----

d) O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar.---
Nos termos definidos no PDM o imóvel situa-se em área abrangida pelo regime de reserva ecológica nacional – Florestação de Protecção.-----

Assim, deverá a Câmara proferir resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação em causa, podendo fazê-lo com carácter de urgência, nos termos do art.º 15 do C.E.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de resolução de requerer a declaração de utilidade pública, nos termos do n.º1 do art.º 10 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro,